OFÍCIO Nº 02/2020

Contagem, 2 de dezembro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

Assunto: Solicitação de apresentação de projeto de lei.

Senhor Prefeito,

1. Considerando a importância de um processo de transição governamental para preservação da continuidade administrativa e visando atender o interesse da população do Município de Contagem, solicito-lhe que proceda à apresentação à Egrégia Câmara Municipal de Contagem do Projeto de Lei anexo que altera o índice de atualização dos tributos, contribuições, multas e demais valores constantes na legislação municipal.

2. Atualmente, o Código Tributário Municipal utiliza como índice de correção dos tributos o IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado), o qual é composto pela variação de preços de bens e serviços para o consumidor, bem como de matérias-primas utilizadas na produção agrícola, industrial e construção civil.

3. A proposta altera o indexador para o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), considerado o índice oficial de inflação do país. Calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), o indicador serve de referência para o Banco Central decidir a taxa básica de juros. Além de se tratar do índice oficial utilizado pelo Banco Central, verifica-se que o IPCA é o índice que melhor reflete a inflação real para as famílias brasileiras, considerando os parâmetros para seu cálculo e composição.

4. Não bastasse, há de se destacar que o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) é o índice oficial utilizado pelo Município em suas peças orçamentárias para projeção das receitas e despesas, conforme verificado nas metas anuais descritas na Memória e Metodologia de cálculos das Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021 (Anexo 3, Lei Nº 5.090, de 28 de julho de 2020), como também no projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA 2021 (Anexo 3, Projeto de Lei Nº 21, de 30 de setembro de 2020).

5. Por fim, importante destacar a necessidade de aprovação do projeto de lei ainda no presente ano, eis que o dispositivo de lei em questão prevê a atualização monetária dos tributos e das tabelas de valores em 1º de janeiro de cada exercício, de modo que a modificação sugerida já se aplicaria em 2021.

6. Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita Eleita

GABINETE DO PREFEITO
Recebido